

**DECISÃO COREN/PR Nº 23/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** requerimento de inscrição do Senhor Guilherme de Cristo Tognato, na categoria de Técnico de Enfermagem, requerido em 21 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a ausência do documento obrigatório previsto na Resolução Cofen nº 560/2017, artigo 16, VI, que dispõe:

**Art. 16.** O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

[...]

**VI.** Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;

**CONSIDERANDO** o previsto no § 4º do referido artigo:

**§ 4º.** Na ausência do comprovante ou certidão que se trata o inciso VI, nos casos de condenação criminal transitada em julgado, o requerente deverá apresentar para análise do plenário do Regional cópia do inteiro teor da sentença criminal que o condenou, posto que na mesma poderá existir restrição ao exercício profissional e/ou delitos condenáveis e puníveis no âmbito da Enfermagem, pelo código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ocasião que o registro será indeferido.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 608ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de junho de 2018;





**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**DECIDE**

**Art. 1º.** Negar o requerimento de inscrição do Senhor Guilherme de Cristo Tognato, tendo em vista que o documento ausente trata-se de item obrigatório.

**Art. 2º.** Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Dê ciência e cumpra-se.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente

  
**VERA RITA DA MAIA**  
Secretária